



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

### NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 26/2018/GPGMPC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico, dentre as várias atividades desenvolvidas na tutela da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** que o uso do pregão na sua forma eletrônica é prática sedimentada em Rondônia e em diversas unidades da federação, proporcionando maior eficiência e competitividade aos certames, haja vista permitir a participação de interessados situados em qualquer região do País, sem necessidade de deslocamento, o que amplia o número de participantes e propicia contratações de proposta mais vantajosa;

**CONSIDERANDO** que esta Corte de Contas consolidou entendimento na Súmula 06/2014/TCE-RO<sup>[1]</sup> de que a utilização do pregão na forma presencial é via excepcional e está condicionada à elaboração prévia de robusta justificativa, que demonstre ser a escolha da forma presencial economicamente mais vantajosa para a Administração;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia publicou, no DO-e nº 183 e 186, dos dias 01 e 07/11/2018 (fls. 2841 e 2861), extrato de edital de licitação para contratação de serviços de diagramação, formatação e confecção de “serviços gráficos diversos” e serviços de ornamentação e iluminação natalina, pelo meio excepcional do Pregão Presencial;

**CONSIDERANDO** que a realização das sessões inaugurais dos pregões, marcadas para os dias 19 e 22/11/2018, se maculadas de vício na escolha da forma do pleito, tenderá a prejudicar as contratações de proposta mais vantajosas em afronta ao princípio da economicidade.

#### **RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**:

Ao Excelentíssimo Senhor **Maurão de Carvalho** – Deputado Presidente e ao Senhor **Everton José dos Santos Filho** – Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ou quem os suceder, os quais podem ser localizados na sede da ALE/RO, em Porto Velho, para que:

1. **SE ABSTENHAM** de realizar as sessões inaugurais dos pregões presenciais nºs. 004/2018/PPP/ALE/RO e 006/2018/PPP/ALE/RO, marcadas para os dias 19 e 22/11/2018, às 08h, **sem cumprir as exigências da Súmula nº 06/2014/TCE-RO**;
2. **ADOTEM** medidas para que nas próximas contratações, sempre que a natureza do objeto pretendido pela Administração permitir, utilizem o pregão eletrônico em detrimento à forma presencial;
3. **APRESENTEM** junto a este *Parquet* de Contas, no prazo máximo de **3 (três) dias**, justificativa que demonstre a vantajosidade da preferência do pregão presencial em detrimento da forma eletrônica ou comprovem a anulação do edital.

**ADVERTEM-SE** os responsáveis que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória ensejará a adoção de medidas visando a suspensão dos atos e as responsabilizações pessoais, na forma prevista na Lei Complementar nº 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 08 de novembro de 2018.

**YVONETE FONTINELLE DE MELO**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador

---

[1] Para a contratação de bens e serviços comuns deve ser utilizada, preferencialmente, a modalidade pregão na forma eletrônica. A utilização de modalidade e forma diversas, por se tratar de via excepcional, deve ser precedida de robusta justificativa que demonstre que ensejará resultado economicamente mais vantajoso que a modalidade pregão na forma eletrônica. (Grifei)



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador**, em 08/11/2018, às 13:12, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procuradora Geral**, em 08/11/2018, às 13:14, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0038332** e o código CRC **03AB971E**.

Referência:Processo nº 005228/2018

SEI nº 0038332

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3211-9071  
[www.mpc.ro.gov.br](http://www.mpc.ro.gov.br)